



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 018/2024, GP. DE 03 DE JULHO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO VICENTE JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Serra Caiada/RN

Objetiva o presente projeto de lei prever a realização de contratos por tempo determinado em decorrência de necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação de recursos humanos com vistas a compor equipe de atendimento do CREAS, em consonância com o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal do nosso País.

Art. 37. (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Neste sentido, o Governo do estado lançou para os municípios um projeto de incentivo para a criação dos referidos Centros, por meio de Termo de Adesão, com vistas a atender o crescente número de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade no estado e em nosso município, objetivando sobretudo dar suporte e realizar ações mitigadoras de riscos sociais.

Frise-se, Colenda Câmara, que o principal objetivo da presente é, sobretudo, continuar a ofertar os serviços assistencialistas à população que tanto precisa e é de suma importância para a qualidade de vida do povo de Serra Caiada/RN.

Alinhado ao fato, o referido Projeto de Lei guarda amparo na legislação vigente até mesmo para o período em que pretende-se ser analisada e votada na Câmara, isto porque o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

art. 73,V, “d” da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 possibilita a nomeação de servidores designados a constituir à instalação e funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, como figura o caso em tela.

Destarte, com amparo nas razões sociais, econômicas, políticas e jurídicas acima delineadas, segue o respectivo Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

JOAO MARIA ANDRADE
FURTADO

FILHO:05176927403

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOAO MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
Dados: 2024.07.03 14:20:46 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 018/2024, GP. DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público municipal, nos termos do Dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 33, XX, da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face a implementação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS municipal em consonância com o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, fica o Município de Serra Caiada, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e respectivo anexo.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração pública Municipal.

§2º Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, porém, ficarão submetidos ao regime jurídico único municipal, naquilo que lhes for compatível.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, limitando-se ao período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado, mesmo após a conclusão de seleção de pessoal por concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 4º Constará sempre do instrumento contratual:

- I** – a justificativa da contratação;
- II** – o prazo;
- III** – a função a ser desempenhada;
- IV** – a habilitação exigida;
- V** – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 5º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I** – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária e responsabilidades.
- II** – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

Art. 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro;
- II** – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – estar quite com as obrigações militares;
- V** – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI** – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 7º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Serra Caiada.

§1º. Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras, ficando o prestador de serviço submetido ao mesmo regime de banco de horas aplicável aos servidores públicos municipais efetivos.

§2º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

§ 3º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por conveniência da Administração;
- IV** - por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 9º É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade e ressalvadas as hipóteses do art. 2º.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e recursos oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em
03 de julho de 2024.

JOAO MARIA ANDRADE
FURTADO

FILHO:05176927403

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOAO MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
Dados: 2024.07.03 14:21:03 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

ANEXO I

Demonstrativo Das Funções Com Necessidade De Serem Preenchidas Por Servidores Em Regime De Excepcional Necessidade.

Nome da Função	Setor de Lotação	Vinculação	Vagas	Salário Base
Coordenador	CREAS	Assistência Social	01	R\$ 1.582,42
Assistente Social	CREAS	Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
Psicólogo	CREAS	Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
Advogado	CREAS	Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
Educador Social	CREAS	Assistência Social	01	R\$ 1.412,00
Auxiliar Administrativo	CREAS	Assistência Social	01	R\$ 1.412,00

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

JOAO MARIA ANDRADE
FURTADO

FILHO:05176927403

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOAO MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
Dados: 2024.07.03 14:21:22 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Ofício nº 075/2024-GP.

Serra Caiada – RN, em 03 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO VICENTE JÚNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores
Serra Caiada – RN.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 018/2024.

Cumprimentando-o de forma especial, e no uso das competências legais, encaminho o incluso Projeto de Lei n.º 018/2024, Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público municipal, nos termos do Dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e dá outras providências.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de tempo determinado legal para cumprimentos de prazos importantíssimos para o município, **SOLICITO A TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Sendo o que temos no presente, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAO MARIA ANDRADE
FURTADO FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por JOAO
MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
Dados: 2024.07.03 14:54:47 -03'00'

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



PARECER TÉCNICO

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Aumento da despesa com pessoal – Criação de cargos para a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público municipal em face da implementação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – da Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme Projeto de Lei nº 18/2024.

OBJETIVO:

- Verificar se na execução do orçamento do exercício, em que a despesa está sendo criada, as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro.
- Fornecer estimativas razoáveis acerca das consequências orçamentárias e financeiras da implementação ou não do projeto de Lei em questão.

JUSTIFICATIVA:

Enfatiza-se que o presente estudo atende aos dispositivos contido no inciso I, do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF, objetivando demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2024 a 2026 referente ao Projeto de Lei nº 18/2024 que estabelece criação de vagas dos seguintes cargos de contratação temporária:

- 01 – Coordenador;
- 01 – Assistente Social;
- 01 – Psicólogo;
- 01 – Advogado;
- 01 – Educador Físico;
- 01 – Auxiliar Administrativo

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS NO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO:

Neste estudo foram utilizadas as fontes de informações abaixo relacionadas para realizar o impacto orçamentário e financeiro e ratificar a viabilidade do projeto de lei supracitado:





- Quantidade de cargos temporário criados, salário base conforme o Projeto de Lei nº 018/2024 enviado por e-mail pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, Lei Municipal nº 1084/2023;
- Anexos das Metas Fiscais – Projeção da Receita Corrente Líquida e total das despesas com (pessoal e encargos sociais) para os anos de 2024 a 2026 previsto na LDO para o exercício de 2024;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de Maio de 2024 e seus últimos 12 meses (RREO);
- Demonstrativo do Poder Executivo da Despesa com Pessoal em Maio de 2024 e seus últimos 12 meses (RGF);
- Quadro de Detalhamento das Despesas com as dotações orçamentárias disponíveis no orçamento (LOA 2024);
- Projeção do IPCA para os anos de 2025 de 4,5% e 2026 de 3,9% conforme dados extraídos da LDO 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Na tabela abaixo se apresenta o impacto orçamentário computando o aumento na criação de vagas dos cargos citadas:

ITEM	2024	2025	2026
Impacto PL nº 18/2024	R\$ 69.087,07	R\$ 165.808,96	R\$ 96.721,89

Observa-se que o Município terá um aumento na despesa com pessoal e encargos em 2024 de R\$ 69.087,07; em 2025 de R\$ 165.808,96 e em 2026 de R\$ 96.721,89. A metodologia do cálculo está detalhada no Anexo I e Anexo II deste estudo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A COBERTURA DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS:

Quanto as dotações e fontes de financiamento da despesa com os cargos temporários a serem criadas, considerando as informações do QDD de Maio de 2024, das Unidades Orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, não existe nenhuma ação que atenda os objetivos do CREAS ou ação genérica que possa ser comprometida



orçamentariamente, com isso será necessário uma atualização no orçamento, incluindo uma ação nova, através de um crédito especial.

IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

Conforme o anexo III e dada a importância do controle da despesa com pessoal que se tem na gestão fiscal, o impacto sobre esse índice deve ser apurado, ressaltando-se que sua estimativa sofre bastante influência de diversos fatores, em que a determinação dificulta em virtude de suas variações, tais como: evolução da receita, alterações no quadro de pessoal e outras implementações que impactam na despesa com pessoal. Contudo, considerando as projeções e os valores do dispêndio do exercício de 2024 quanto a criação dos cargos temporários, a despesa com pessoal apurada para o exercício em Maio de 2024 foi de R\$ 23.011.969,10, com o acréscimo da criação dos cargos temporários para 2024 em R\$ 69.087,07 a Despesa de pessoal projetada passará a ser de R\$ 23.081.056,17. Analisando a meta fiscal quanto as despesas de pessoal e encargos previstas na LDO 2024, o valor da meta é de 23.360.056,66, constatando assim que mesmo com esse aumento da criação dos cargos temporários, o acréscimo está dentro dos limites das metas e não sofrerá significativos impactos. Considerando a Receita Corrente Líquida de Maio de 2024 o percentual do limite da despesa de pessoal com a criação dos cargos ficará estimativamente em 37,22%, abaixo do limite prudencial e a Receita Corrente Líquida não será impactada de forma relevante. É importante destacar que índice apurado atende ao cumprimento da meta da LDO e ao limite de alerta de despesa com pessoal para os municípios, ficado em 48,60 e ao limite de prudência estabelecido em 51,30% previsto na LRF.

CONCLUSÃO:

Diante o exposto, o estudo do impacto orçamentário-financeiro quanto a criação dos cargos temporário do Projeto de Lei nº 018/2024, considerando todas as premissas evidenciadas neste documento, demonstra que existe um equilíbrio fiscal e financeiro, porém em virtude de não existir nenhuma ação que cumpra os objetivos da implementação do CREAS no Orçamento de 2024, e esse serviço ser financiado pelo Estado junto com o Município, será necessário ajustar os instrumentos de planejamento, inserido uma nova ação através de um crédito adicional especial, com fonte de recurso a transferência do cofinanciamento do Estado, garantido através do termo de adesão assinado pelo município e a contrapartida do município que poderá ter como fonte de recurso a anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023. Dessa forma, para que tenha





compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes no município será necessária essa atualização.

Serra Caiada/ RN 03 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO REGESON VICENTE DA SILVA

Data: 03/07/2024 13:46:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Regeson Vicente da Silva

ASSESSOR CONTÁBIL

CRC/RN – 8796-O

RRGESTÃO
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



**ANEXO I**

CARGOS TEMPORÁRIOS	QUANT. DE VAGA	SALÁRIO BASE	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INSS PATRONAL	CUSTO UNITÁRIO
Coordenador	1	R\$ 1.582,42	R\$ 131,87	R\$ 43,96	R\$ 342,86	R\$ 2.101,10
Assistente Social	1	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67	R\$ 55,56	R\$ 433,33	R\$ 2.655,56
Psicólogo	1	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67	R\$ 55,56	R\$ 433,33	R\$ 2.655,56
Advogado	1	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67	R\$ 55,56	R\$ 433,33	R\$ 2.655,56
Educador Social	1	R\$ 1.412,00	R\$ 117,67	R\$ 39,22	R\$ 305,93	R\$ 1.874,82
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 1.412,00	R\$ 117,67	R\$ 39,22	R\$ 305,93	R\$ 1.874,82
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						R\$ 13.817,41

ANEXO II

PROJEÇÃO DA DESPESA	MESES	CUSTO UNITÁRIO	PROJEÇÃO DA DESPESA ANUAL
2024	5	R\$ 13.817,41	R\$ 69.087,07
2025	12	R\$ 13.817,41	R\$ 165.808,96
2026	7	R\$ 13.817,41	R\$ 96.721,89
SOMA			R\$ 331.617,92

**ANEXO III**

INFORMAÇÃO DO RGF - 05/2024	
Despesa total com pessoal em 05/2024	R\$ 23.011.969,10
Receita Corrente Líquida em 05/2024	R\$ 62.016.626,83
Percentual da Despesa com pessoal em Maio	37,11%

Despesa total com pessoal em 05/2024	R\$ 23.011.969,10
Valor do aumento <i>anual</i> da despesa com pessoal da contratação temporária	R\$ 69.087,07
Soma do valor da despesa com pessoal com a contratação =	R\$ 23.081.056,17
Percentual da despesa com pessoal ajustada	37,22%

INFORMAÇÕES DA LDO 2023 - Lei nº 1084/2023			
Meta das Despesa	2024	2025	2026
Pessoal e Encargos	R\$ 23.360.056,66	R\$ 24.271.098,87	R\$ 25.241.942,82

RCL	2024	2025	2026
projetada	R\$ 50.568.683,40	R\$ 52.844.274,15	R\$ 54.905.200,84
Despesa de pessoal líquida projetada	R\$ 23.081.056,17	R\$ 23.246.865,13	R\$ 23.345.726,12
% da Despesa com Pessoal Projetada	45,64%	43,99%	42,52%



Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO REGESON VICENTE DA SILVA

Data: 03/07/2024 13:44:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Regeson Vicente da Silva
 ASSESSOR CONTÁBIL
 CRC/RN – 8796-O

